



## **LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO**

São Luís – MA

2023

## **1. OBJETIVO**

Este documento tem como objetivo apresentar o processo de solicitação e concessão das licenças para capacitação.

## **2. DEFINIÇÃO**

A licença para capacitação é a licença remunerada de até 03 (três) meses concedida ao servidor, após cada cinco anos de efetivo exercício, para participar de ação de capacitação no interesse mútuo entre a instituição e o servidor.

## **3. QUEM TEM DIREITO**

Podem solicitar, o servidor que concluiu o estágio probatório, cumpriu cinco anos de efetivo exercício, está devidamente vinculado em instituição de ensino e cuja ação de capacitação esteja prevista do PDP da Universidade Federal do Maranhão.

## **4. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA**

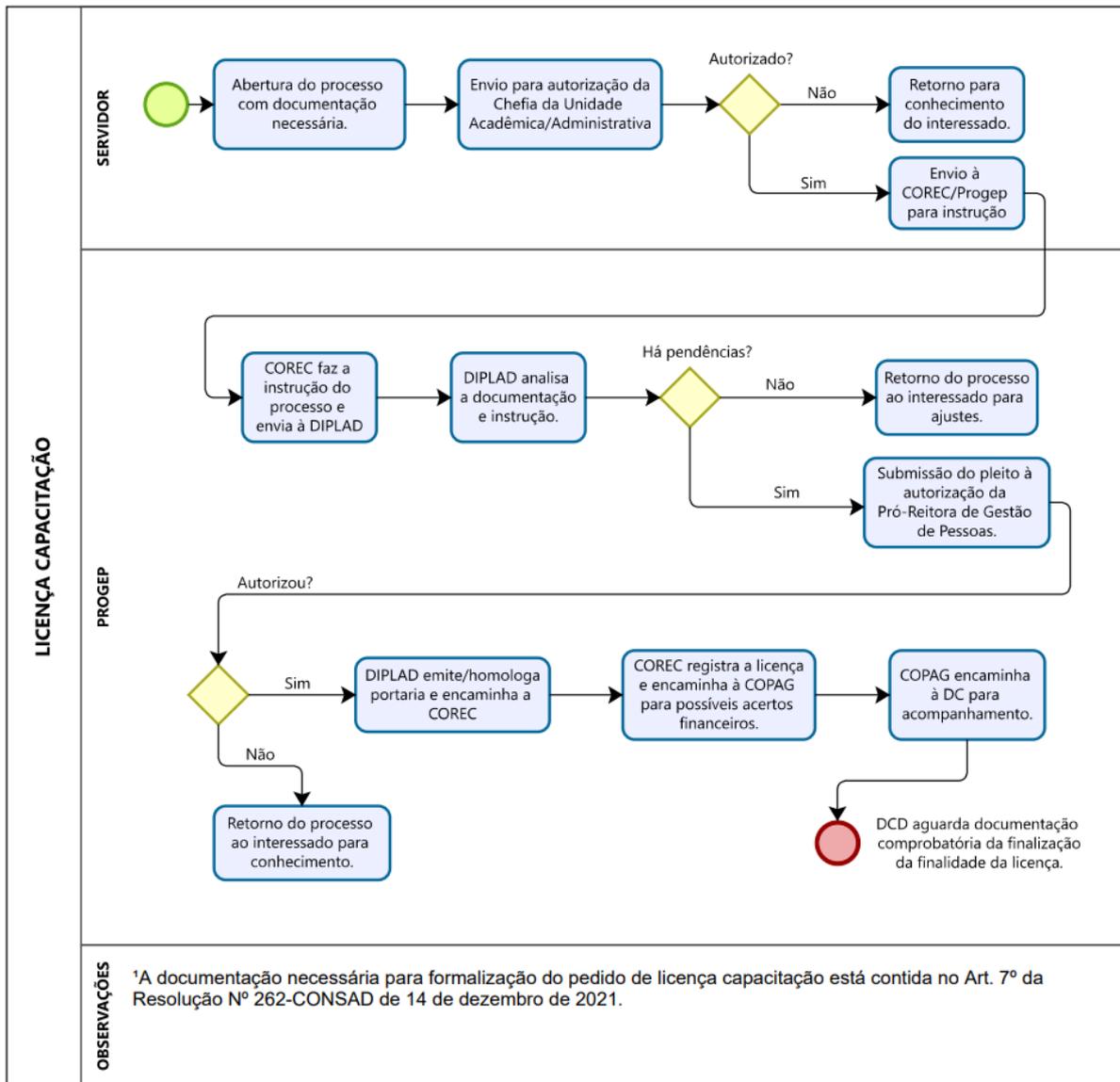
São exigidos para análise do processo:

- Requerimento devidamente preenchido e assinado;
- Declaração da Instituição de ensino contendo o nome do curso, carga horária e o período a ser realizado (em caso de documentos em língua estrangeira, será exigida a tradução juramentada).
  - Em caso de elaboração trabalho de conclusão de curso de graduação e pós-graduação, será exigida Declaração da Universidade informando que o aluno encontra-se em fase de elaboração do trabalho de conclusão.
  - Em caso de licença para curso conjugado com a realização de atividade voluntária, o processo deverá ser instruído com declaração da instituição onde será realizada a atividade voluntária informando (I) a natureza da instituição, (II) a descrição das atividades de voluntariado a serem desenvolvidas, (III) a programação das atividades, (IV) a carga horário semanal e total e (V) o período e o local de realização.
- Cópia do trecho do Plano de Desenvolvimento de Pessoas onde está indicada a referida necessidade de desenvolvimento com a devida manifestação da chefia imediata.
  - Declaração devidamente assinada pela Chefia demonstrando a inviabilidade do cumprimento da jornada semanal de trabalho do servidor em virtude da ação de capacitação.
  - Número do processo com o pedido de exoneração do cargo em comissão ou dispensa da função de confiança nos casos de afastamento por mais de 30 (trinta) dias;

## 5. INFORMAÇÕES GERAIS

- Os períodos de licença para capacitação não são acumuláveis;
- Nos afastamentos superiores a 30 dias, remuneração dos servidores manterá as parcelas dispostas no Art. 33 da Lei 11.355/2006 dispensando-se, porém, gratificações e adicionais vinculados à atividade ou ao local de trabalho tais como adicional de insalubridade e auxílio transporte.
- O servidor deverá comprovar a participação efetiva na ação que gerou seu afastamento no prazo de até trinta dias da data de retorno às atividades, devendo apresentar: Certificado ou documento equivalente que comprove a participação e/ou relatório de atividades desenvolvidas e/ou cópia de TCC, monografia, dissertação ou tese com a devida assinatura do orientador, a depender da ação pleiteada;
- A licença só poderá ser concedida quando a carga horária total da ação de desenvolvimento ou do conjunto de ações for igual ou superior a trinta horas semanais;
- A licença poderá ser parcelada, não podendo a menor parcela ser inferior a 15 (quinze) dias e observando-se o interstício mínimo de 60 dias entre as licenças;
- A concessão da licença fica condicionada ao planejamento interno da subunidade organizacional, à oportunidade do afastamento e à relevância do curso para a instituição e para o cargo efetivo ou carreira;
- A licença para capacitação poderá ser utilizada integralmente para elaboração de trabalho de conclusão de curso de graduação e pós-graduação *lato e stricto sensu*, cujo objeto seja compatível com os interesses da instituição.
- O período de afastamento em virtude de licença para capacitação é contado como de efetivo exercício, sendo, portanto, computado para efeito de aposentadoria.
- A licença para tratamento da própria saúde por servidor que esteja em usufruto da licença capacitação suspende a licença capacitação, todavia essa suspensão não enseja a suspensão do prazo de que trata o art. 87 da Lei nº. 8.112/90;

## 6. FLUXO DO PROCESSO



## 7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Lei 8.112/90 – Art. 87;
- Decreto nº 9.991/2019. - Dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da administração pública e regulamenta dispositivos da Lei 8.112/90;
- Instrução Normativa nº 201/2019 - Dispõe sobre os critérios e procedimentos específicos para a implementação da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas de que trata o Decreto 9.991/2019;
- Nota Técnica nº 595/2009/COGES/DENOP/MP – Licença para capacitação para elaboração de trabalho de final de curso de graduação e pós-graduação lato sensu.
- Nota Técnica nº 595/2009/COGES/DENOP/SRH/MP - A utilização da licença para capacitação deverá iniciar-se até o último dia anterior ao fechamento do quinquênio subsequente aquele no qual se adquiriu o direito;
- Nota Técnica nº 61/2015/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP - Contagem de tempo de serviço para fins de usufruto de licença para capacitação de períodos anteriores, em que tenha havido interrupção do vínculo com a Administração Pública;
- Nota Informativa nº 91/2015/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP - O interesse da administração é requisito insuperável na análise de solicitações de capacitação, sendo inconteste que a capacitação requerida deverá guardar correlação com as atribuições do cargo ocupado pelo servidor;
- Nota Informativa nº 287/2016-MP - Informações quanto à duração de estágio probatório de servidor estável em cargo anterior, notadamente sobre a possibilidade de fluência do prazo de licença capacitação durante o estágio probatório no novo cargo;
- Nota Técnica nº 1733/2017-MP - Consulta acerca da possibilidade de suspensão da Licença Para Capacitação em razão de afastamento para tratamento de saúde.
- Nota Técnica nº 25954/2018-MP-MP - Ao servidor que acumula legalmente dois cargos efetivos, poderá ser concedida licença para capacitação de forma simultânea em ambos os cargos, desde que a capacitação esteja relacionada às atribuições dos cargos ocupados.